

**LEI N.º 1.233 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCICIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Comendador Gomes para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 20.268.400,00 (Vinte milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
Receita Tributaria	1.507.501,70
Receitas de Contribuições	336.000,00
Receita Patrimonial	652.824,22
Receita de Serviços	1.500,00
Transferências Correntes	14.338.291,78
Outras Receitas Correntes	40.636,00
<b>Sub Total (a)</b>	<b>16.876.753,70</b>
<b> </b>	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.261.380,00
<b>Sub Total (b)</b>	<b>-2.261.380,00</b>
<b> </b>	
<b>TOTAL (a-b)</b>	<b>14.615.373,70</b>
<b> </b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	220.000,00
Transferências de Capital	4.654.026,30
<b>Sub Total (c)</b>	<b>4.874.026,30</b>
<b> </b>	
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS</b>	
Receita Intra – Corrente	779.000,00
<b>Sub Total (d)</b>	<b>779.000,00</b>
<b> </b>	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (e = a – b + c + d)</b>	<b>20.268.400,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **SEÇÃO I**

## DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 20.268.400,00 (Vinte milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

### DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

<b>Descriminação do Órgão</b>	<b>Valores em R\$</b>
01 – Poder Executivo	17.661.400,00
02 – Poder Legislativo	870.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	1.737.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.268.400,00</b>

### DESPESAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.461.200,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
Outras Despesas Correntes	10.431.000,00
<b>Sub Total (a)</b>	<b>18.042.200,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	1.143.200,00
Inversões Financeiras	90.000,00
Amortização da Dívida	495.000,00
<b>Sub Total (b)</b>	<b>1.728.200,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
Reservas de Contingência	188.000,00
Reservas de Contingência	310.000,00
<b>Sub Total (c)</b>	<b>498.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)</b>	<b>20.268.400,00</b>

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal, respeitadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal fixado nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

d) Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las, conforme Disposto no Inciso IV, § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

a) Destinados à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratadas e a contratar;

b) Destinados a atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

c) Destinados ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

d) Suplementação com recursos vinculados provenientes de convênios da União ou do Estado, bem como de novas transferências, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação.

**Art. 6º** - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

### **TÍTULO III**

## DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 10** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 11** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo I - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo II - Lei 4.320/64 – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

III – Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo II – Lei 4.320/64 – Exercício 2016. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – Anexo VI - Lei 4.320/64 – Exercício 2016;

V – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2016;

VI – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2016.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2016.

Comendador Gomes, 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal